



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº74, DE 20 DE JULHO DE 2026.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO À
ASSOCIAÇÃO ACOLHER e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
Senhor Edson Luiz Lima Fragoso, no uso de suas atribuições legais, consoante o
que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder de forma gratuita e por tempo determinado Cessão de
Direito Real de Uso à Associação ACOLHER, Pessoa Jurídica de Direito
Privado Interno, Entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no
CNPJ/MF nº 49.179772/0001-21, com sede neste município, imóvel urbano que
integra o Patrimônio Público Municipal, no caso, o prédio onde funcionava a
SECTUR, localizado na Praça Municipal Getúlio Vargas, conforme
especificado nesta Lei.

Art.2º A concessão de Direito de Uso de que trata esta
Lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, ou seja,
imóvel urbano junto a Praça Municipal Getúlio Vargas.

Parágrafo único. O imóvel público urbano, objeto de
cessão de Direito de Uso de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente ao
uso de suas dependências para a Associação ACOLHER, como adendo a sede
da Entidade.

Art.3º A Cessão de Direito Real de Uso do bem público,
objeto desta Lei far-se-á observando o regramento de uso de bem público,
assim como as regras de direito administrativo, mediante condições
estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art.4º A concessão do Direito Real de Uso que trata esta
Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração
concedente, se a Entidade concessionária não lhe der o uso prometido ou
desviarem de sua finalidade contratual, ou revogada a qualquer tempo mediante
descumprimento de condições de uso, ou em razão de interesse público
justificado, independentemente de indenizações por construção executada,
material ou serviços aplicados.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cveacequi.com.br

Email : cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



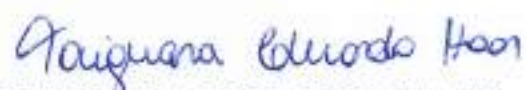
Parágrafo único. A Entidade Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art.5º O Município fará celebrar o Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras de Direito Público incidentes.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 27 de julho de 2026.


ARTHUR RUMPF JOANELLA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

169
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Tot. 1.101.26 Pag. 137
Data 28/7/26
 H.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi-RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cacequiem@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"